



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 073/2019-GAB

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 285/2019

Data: 19 de junho de 2019

Senhor Presidente,

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 285/2019, de autoria do Vereador Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes, o qual dispõe sobre a responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de pavimentação asfáltica e tapa-buracos no município de Formiga.

No entanto, a medida não reúne condições de ser convertida em lei da forma como apresentada, pelas razões a seguir elencadas.

Embora louvável a referida propositura, evidenciando-se a vontade do legislador em buscar garantias na realização dos serviços pavimentação asfáltica, recapeamento e ou tapa-buracos no Município de Formiga, existem questões práticas que não podem ser ignoradas, ao passo que poderiam ensejar na inviabilização da realização do procedimento licitatório e consequentemente, na impossibilidade de contratação deste serviço quando de sua necessidade.

Para que possa ser discutido o serviço de recapeamento e ou tapa-buracos, faz-se mister compreender os elementos que compreendem o pavimento, o qual de acordo com especificações gerais para obras rodoviárias, é constituído pelas seguintes camadas: sistema de drenagem pluvial, subleito, reforço do subleito, sub-base, base e revestimento.

O sistema de drenagem pluvial é formado por estruturas e instalações de engenharia destinadas ao transporte, retenção e disposição final das águas de chuvas composto por vários componentes como: guia ou meio-fio, sarjeta, bocas-de-lobo ou bueiros, galerias e poços de visita.

O subleito é o terreno de fundação onde será apoiado todo o pavimento.

O reforço do subleito é uma camada granular, executada sobre o subleito, quando este não apresentar capacidade de suporte de carga suficiente, e é destinada a resistir às deformações e distribuir ao subleito esforços vindos da camada de sub-base. Possui espessura variável definida de acordo com o dimensionamento de projeto.

A sub-base é uma camada granular, executada sobre o subleito ou sobre o reforço do subleito, destinada a resistir às deformações e distribuir os esforços verticais vindos da camada de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

base para as camadas subjacentes até o subleito. Possui espessura variável que é definida de acordo com o dimensionamento de projeto.

A base é uma camada granular, executada sobre a sub-base, destinada a resistir às deformações e distribuir os esforços verticais através das tensões (pressão) dos veículos e sobre a qual se constrói um revestimento. Possui espessura variável que é definida de acordo com o dimensionamento de projeto.

O revestimento é a camada, tanto quanto possível, impermeável e coesa, destinada a receber e resistir diretamente aos esforços gerados pelo tráfego e às intempéries a que é sujeito.

Quando observadas todas essas camadas se está diante da pavimentação ideal, a qual, como já exposto, está sujeita à degradação por diversos fatores tais como fenômenos climáticos, ação do tempo e, obviamente, pela própria rodagem de veículos.

Ao serviço de pavimentação, indubitavelmente, aplica-se a disposição trazida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, em seu artigo 618, considerando a natureza de sua execução.

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Sobre o serviço de recapeamento, um ponto merece destaque. O Município de Formiga possui diversos tipos de pavimento sem existir, todavia, o registro da realização dos serviços. Depara-se, naturalmente, com a probabilidade de existência de diversos tipos de camadas compondo o pavimento, as quais, quando de sua recuperação, irão demandar serviços específicos, podendo ser citado um estudo cuja finalidade será o levantamento de dados sobre todas as camadas ali existentes, o que permitirá que a recuperação seja realizada de maneira efetiva; consequentemente, estes serviços terão custos proporcionais à sua complexidade.

Contudo, especificamente ao serviço de tapa-buracos a mesma garantia não pode ser exigida, ao passo que este não se enquadra ao disposto no supracitado artigo não tratando-se de “contrato de empreitada” e tampouco “construção”, sendo de fato um serviço paliativo ou de reparo, realizado, na maioria das vezes, em caráter emergencial, atendendo às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidas em edital. Dessarte, o serviço de tapa-



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

buracos é aquele que antecede a efetiva recuperação do pavimento, que pode ocorrer através do serviço de recapeamento.

O processo licitatório bem como os contratos firmados para execução dos respectivos serviços em face da Administração Pública são devidamente acompanhados e fiscalizados em todas as suas etapas por servidor devidamente designado para tanto, não se eximindo em momento algum o ente público da observância das normas e princípios que regulam sua atuação.

Destarte, adversos poderiam ser os efeitos da norma apresentada pelo nobre edil, se aprovada em seus exatos termos, posto que, no mínimo, duas situações poderiam ser vislumbradas: a majoração exorbitante dos valores ofertados para o serviço, ou ainda, a própria negativa por parte de empresas em participar de tais certames sob a justificativa de que não poderiam oferecer tal garantia, dada a natureza do serviço que prestam.

Ante todo o exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 285/2019, de 29 de maio de 2019, especificamente os artigos 1º e 5º**, de modo a retirar o serviço de “tapa-buracos” dentre aqueles para os quais se exige a garantia quinquenal expressa na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil, em seu art. 618, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.



EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Evandro Donizetti da Cunha - Piruca
Câmara Municipal de Formiga - MG